



ESTADO DE ALAGOAS

Arquivo-188

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 916-A, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.988.

AUTORIZA O PREFEITO A PROSSEGUIR EM
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO DA
CIDADE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e em SANÇÃO a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a prosseguir na execução de saneamento da cidade, para cujo financiamento poderá abrir ao orçamento vigente Crédito especial até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados).

Art. 2º - Nos exercícios seguintes e até conclusão das obras, serão obrigatoriamente consignadas nos orçamentos nunca inferiores a 5.000 obrigações do Tesouro Nacional - NTN, com base na, de outubro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, em 26 de setembro de 1.988.

Wellington Apolito Torres
WELLINGTON APOLITO TORRES - PREFEITO

Syro M. Albuquerque
SYRO M. ALBUQUERQUE - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de setembro de 1.988.

Maria Suelly Alves
MARIA SUELY ALVES - ACESSOR DE ADMINISTRAÇÃO